

**CONCURSO PÚBLICO 01/2019
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM
MOTORISTA**

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2019

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt



Disposições Gerais

Artigo 1º

Identificação do Concurso

- 1 - O presente procedimento é um Concurso Público e tem a seguinte designação: Concurso Público para Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Alunos com motorista incluído, abreviadamente designado por CONCURSO PÚBLICO Nº 1/ 2019 – TRANSPORTE ESCOLAR OCASIONAL.
- 2 - O presente concurso pertence à classificação: 60130000-8 ⁽¹⁾ Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica do CPV, a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/ 2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação: Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral, com sede na Estação Vitivinícola da Bairrada, com endereço postal: Apartado 256, 3780-907 Anadia, com o número de telefone 231 511744 e com endereço eletrónico: geral@epanadia.edu.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião de Direção em 11 de setembro de 2019.

Artigo 4º

Objeto do Fornecimento

1 – O presente concurso tem por objeto a aquisição de um serviço de transporte escolar ocasional, por área de residência, de acordo com as moradas constantes do anexo I, para a sede da entidade adjudicante com chegada, impreterivelmente até às 8,25 hrs e regresso a partir das 17,10 hrs, em todos os dias úteis do calendário escolar aprovado pelo ministério da educação, contados a partir do dia 07 de novembro de 2019 até ao dia 12 de junho de 2020, num total de 126 dias.

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt

Artigo 5º **Concorrentes**

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

2 - Só serão admitidos como concorrentes as empresas com o licenciamento da actividade que interessa ao objeto do contrato.

3 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

4 – Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respectivos acordos.

5 – Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.

Artigo 6º **Critérios de Adjudicação**

1 – Se, por qualquer razão, deixar de haver a necessidade de transportar alunos cessa o vínculo de contrato sobre o percurso, que a este diz respeito.

2 – A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante”.

Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, será utilizado o fator a seguir indicado:

- Será dada primazia à proposta apresentada pelo fornecedor cuja sede seja mais próxima da entidade adjudicante;

Artigo 7º
Prazo e execução

O contrato que vier a ser celebrado ao abrigo do presente concurso, produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura por ambos os outorgantes, prevendo-se que a prestação de serviços tenha início no dia 07 de novembro de 2019, interrompendo-se de acordo com o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação para o ano letivo de 2019/ 2020, com termo em 12 de junho de 2020.

Artigo 8º
Elementos a Indicar, Obrigatoriamente, nas Propostas

1 - A proposta deve ser acompanhada:

- a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constantes do anexo I do CCP, e a que se refere o artigo 57º do mesmo Decreto;
- b) Preço unitário e preço global do fornecimento. O preço da proposta é expresso em euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). É indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso em extenso, de acordo com o artigo 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.

2 – Documento comprovativo do licenciamento da actividade que interessa ao objeto do contrato.

Artigo 9º
Propostas com Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10º
Idioma dos Documentos que Constituem a Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respectivos originais.

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt

Artigo 11º
Prazo de Entrega e Modo de Apresentação das Propostas

1 – A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, ser passada para formado PDF e enviada para o endereço eletrónico: contratacao@epanadia.edu.pt.

2 – No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus legais representantes.

3 – A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada no endereço indicado no número um, até às 23,59 hrs do 5º dia, contado a partir do dia seguinte à publicação do anúncio do concurso.

4 – A proposta deve indicar: O nome e endereço do concorrente. A referência ao CONCURSO PÚBLICO Nº 1/ 2019 – TRANSPORTE ESCOLAR OCASIONAL.

Artigo 12º
Prazo para a Manutenção das Propostas

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

Artigo 13º
Exclusão de Propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt

- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
- e) Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
- f) Que não observem as formalidades de modo de apresentação da proposta fixadas no Caderno de Encargos;
- g) Que, identificando erros ou emissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no nº 7 do artigo 61º do CCP;
- h) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no nº 4 do artigo 132º do CCP;
- j) Que não apresentam algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;
- k) Que apresentem atributo que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
- l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
- m) Que o preço contratual a celebrar implicaria ser superior ao preço base;
- n) Um preço anormalmente baixo cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 70º do CCP;
- o) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- p) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência;

2 – São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70º e 146º do CCP.

Artigo 14º

Documentos de habilitação

- 1 - Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo do anexo II do CCP e a que se refere a alínea a), do nº 1 do artigo 81º do mesmo Decreto;

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
- 2 - Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.
- 3 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.
- 4 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 15º

Incumprimento do Contrato

1 – Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse efectuar o transporte, se atrase no cumprimento dos horários estipulados ou ainda não crie, comprovadamente, as condições necessárias para um transporte em segurança dos alunos, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade e enquanto não forem apresentadas garantidas de cessação do incumprimento do contrato, acordar com outro fornecedor o transporte dos alunos, ficando a diferença do preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

Artigo 16º

Resolução do Contrato

1 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.

2 – Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao adjudicatário;

- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- 3 – A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.
- 4 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 17º **Condições de Pagamento**

1 – O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura discriminada, por título de transporte emitido e o nome do aluno a que o mesmo respeita. De acordo com as indicações dadas pelo adjudicante.

Os títulos de transporte terão a validade para o mês para que forem emitidos, podendo ter uma duração menor, por indicação prévia do adjudicante, sendo o preço proporcional ao número de dias para que for emitido.

O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP.

Artigo 18º **Legislação Aplicável**

- 1 – As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
- 2 – A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Anadia, 21 de outubro de 2019
O Diretor
Eng.º Adriano Martins Aires

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt

ANEXO I

Trajeto - Quinta do Marco

Barracão
Franciscas
Febres
Sanguinheira
Quinta Troviscais
Malhada
Marvão
Quinta do Ferreira
Mamarrosa
Caneira
Troviscal
Feiteira
Bustos IPSB
Póvoa de Bustos
Bustos
Albergue
Palhaça
Vila Nova
Aguas Boas
Carris
Silveira
Malhapão
Póvoa Forno
Serena
Bunheira
Anadia

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt

Trajeto- Chãs

Moutedo
Brunhido
Beco
Macida
Cavadas de Cima
Carvalho da Portela
Aguieira
Arrancada Vouga
À-dos-Ferreiros
Giesteira
Ameal
Águeda - Estádio
Borralha
São Martinho
Aguada de Cima
Anadia

Trajeto - Faíscas

Faíscas
Rodelo
Cantanhede
Póvoa da Lomba
Corticeiro Cima
Porto Covões
Labregos
Quinta da Alegria
Montinho
Ourentã (Porto de Carros)
Murteide
Mealhada
Anadia

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3781-907 ANADIA
Tel. 231 511 744/ email: geral@epanadia.edu.pt

